


|   |   |                |
|---|---|----------------|
|  <p>23.27<br/><b>pepac</b><br/>Plano Estratégico da<br/>Política Agrícola Comum</p>  | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | GPP/OTE/2023/1 |
|   | <b>Regime ecológico</b><br><b>«Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)»</b> |                |
| <p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do Regime ecológico «Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)».<br/>(Capítulo V da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p> |   |                |

## 1. Objeto

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a disponibilização de informações complementares relativas aos compromissos da intervenção do regime ecológico «Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)», previstos na subalínea *ii*) da alínea *a*) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 54-E/2023.

## 2. Conteúdo mínimo do plano de alimentação para o efetivo dos bovinos de carne

O plano de alimentação deve identificar as necessidades alimentares do efetivo pecuário por grupo homogéneo (raça, atividade) e classe etária, identificando a sua composição em termos de matéria seca, proteína bruta, gordura bruta e outros considerados relevantes (conforme conteúdo em modelo disponibilizado no site do GPP):

- a. matérias-primas para alimentação animal, incluindo os alimentos grosseiros (palha, feno, silagem e pastagem);
- b. aditivos destinados à alimentação animal;
- c. alimentos compostos complementares.

A parametrização dos limiares mínimos ou máximos para a proteína bruta e para a gordura bruta da ração diária é estabelecida, por grupo homogéneo, da seguinte forma:

- a) Limiar máximo para a proteína bruta (88% MS):
  - i.* com idade igual ou superior a 3 meses e inferior a 6 meses – 17%;
  - ii.* com idade igual ou superior a 6 meses – 15%;
- b) Limiar mínimo para a gordura bruta (88% MS) – igual ou superior a 2%.

|   |   |                |
|---|---|----------------|
| <p>23.27<br/><b>pepac</b><br/>Plano Estratégico da<br/>Política Agrícola Comum</p>  | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | GPP/OTE/2023/1 |
|   | <b>Regime ecológico</b><br><b>«Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)»</b> |                |
| <p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do Regime ecológico «Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)».<br/>(Capítulo V da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p> |   |                |

Por “ração diária” entende-se a quantidade total dos alimentos, calculada para um teor de humidade de 12 %, necessária em média, por dia, a um animal de uma determinada espécie, classe de idade e rendimento para a satisfação de todas as suas necessidades, tal como definida ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003 relativo aos aditivos destinados à alimentação animal.

### **3. Limiares mínimos e máximos para efeitos da determinação da avaliação em efetivos de bovinos de leite**

A parametrização dos limiares mínimos ou máximos é estabelecida, em termos do valor médio ao nível do efetivo leiteiro, da seguinte forma:

- Teor de ureia no leite ("MUN")  $\leq$  290 ppm (mg/l);
- Contagem de células somáticas  $\leq$  400 000 n.º células somáticas por ml;
- Número de dias de época de lactação  $\geq$  300 dias;
- Idade ao primeiro parto  $\leq$  26 meses;
- Taxa de substituição  $\leq$  35%.

A avaliação da conformidade é efetuada para cada um dos critérios, sendo que todos os critérios devem ser cumpridos.